



Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Presente de Deus poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 352, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001466/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032107-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Macambira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.604/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.083, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.766, de 1º de junho de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Macambira S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Macambira S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Centrais Eólicas Macambira S.A.	19.502.604/0001-64	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Barão de Caetité	393	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Parte	Centro	46400-970
08 Município	09 UF	10 Telefone
Caetité	BA	(11) 3509-1100
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Macambira (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.083, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.766, de 1º de junho de 2015).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> I - oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: i) Subestação Coletora A11.1, 34,5/230 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril, EOL Macambira, EOL Taboquinha, EOL Acácia e EOL Angico; e ii) uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igarapé III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Maneiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calandra, EOL Ico, EOL Alcauz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu. 	
Período de Execução	De 29/5/2015 a 2/8/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igarapé, Estado da Bahia.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.	

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	80.592.461,56.	
Serviços	23.274.348,44.	
Outros	0,00.	
Total (1)	103.866.810,00.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	73.137.658,87.	
Serviços	21.288.341,21.	
Outros	0,00.	
Total (2)	94.426.000,08.	

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002901/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032328-4.01, de titularidade da empresa Guaimbe III Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.011.002/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 259, da 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Guaimbe III Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaimbe III Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Guaimbe III Parque Solar S.A.	22.011.002/0001-19	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Marechal Câmara	160	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 323, Parte	Centro	20020-080
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3171-8053
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Guaimbé 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 259, da 11 de junho de 2015 - Lei nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 3, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. 	
Período de Execução	De 14/6/2015 até 14/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guaimbé, Estado de São Paulo.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beaudud.	CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.	CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.	CPF: 025.952.717-33.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	120.483.983,02.	
Serviços	30.634.274,19.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (1)	163.325.266,57.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	109.339.214,59.	
Serviços	28.905.908,12.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (2)	150.452.132,07.	

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA - Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o artigo 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos referentes a modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA-Leite do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As aquisições e doações de leite do PAA-Leite serão operacionalizadas na Região Nordeste e nos municípios do norte e nordeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os objetivos do PAA-Leite são:

I - contribuir, como complementação, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição gratuita de leite;

II - fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a preços justos; e

III - integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento a organizações formalmente constituídas, caracterizadas como Unidades Receptoras tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa.

Art. 4º O PAA-Leite pode ser executado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por meio de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 5º Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:

I - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e

II - indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com seus recursos.

§ 1º Os beneficiários descritos no inciso I poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana.

§ 2º O registro do beneficiário descrito no inciso I deve conter o nome, data de nascimento, número do NIS e o nome da mãe, quando menor de idade.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do leite adquirido será destinado para o atendimento das unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa.

Art. 6º Os beneficiários fornecedores são aqueles descritos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação, e as organizações fornecedoras do PAA - Leite são aquelas descritas no inciso III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, e que detenham a DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA, desde que realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente.

§ 1º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa; e

II - pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

§ 2º Deverá ser respeitado o percentual mínimo de trinta por cento de mulheres no total de beneficiários fornecedores, conforme disposto na Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPA.

Art. 7º O cadastramento das organizações fornecedoras aptas a comercializarem o leite pasteurizado será realizado pelo conveniente preferencialmente por meio de chamamento público.

Art. 8º Para a apuração do teto a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012, o limite máximo de aquisição do PAA-Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/DAP, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, com limite de venda de (100) cem litros por dia por produtor.